

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2017

PROCESSO Nº 364/2017

O Município de Mariópolis pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.323/0001-24, Estado do Paraná, através do servidor **Francisco Valdomiro Bueno**, designado pela Administração através da Portaria nº 3/2013, para atuar como **Pregoeiro**, e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que realizará **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.)**, no dia **02 de AGOSTO de 2017**, na sala de Licitações desta Prefeitura, na Rua 6, nº 1030, em Mariópolis-PR, na modalidade de Pregão Presencial, destinada à contratação de serviços de manutenção da iluminação pública, nas condições fixadas neste Edital, sendo a licitação do tipo **“MENOR PREÇO”**. O recebimento dos Envelopes nº 1 (um), PROPOSTA DE PREÇOS, e dos Envelopes nº2 (dois), contendo a documentação de HABILITAÇÃO, dar-se-á às **09h00 (NOVE horas)**, do dia **02 de AGOSTO de 2017**, na **Sala de Licitações** da Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua 6, nº 1030, em Mariópolis - PR.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública, incluindo super postes, com reposição de material danificado, sendo que os materiais novos serão disponibilizados pelo Município.

1.2 A descrição do objeto (ITEM) com suas características mínimas integram o Anexo I deste instrumento.

1.3 Os itens, a serem propostos deverão atender a todas as especificações constantes no **Anexo I**, no valor total máximo de **R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais)**.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO N.º 33/2017
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

AO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO N.º 33/2017
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.3 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.4 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, **devidamente registrada na Junta Comercial** ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, **devidamente atualizada**. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, modelo no Anexo III.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa, e-mail, CNPJ, inscrição estadual, conta bancária para futuro pagamento;

b) preço mensal e global, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.2. **Serão desclassificadas as propostas** que apresentarem valores acima do valor máximo exigido em edital para o objeto a ser adquirido.

5.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, ordem de lances será pela ordem de cadastramento no sistema.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. **A diferença entre cada lance, não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).**

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) desatenderem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante

com o instrumento convocatório.

6.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.16 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.17 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.18 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.19 O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.20 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.21 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Divisão de Compras e Licitações deste Município.

6.22 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.23 Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, pelo menor preço.

6.24 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será definido o vencedor por sorteio público, caso nenhum proponente de um lance menor.

6.25 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. *“Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa. Caso a empresa deixe de apresentar outro(s) documento(s) que não sejam de regularidade fiscal a mesma será de pronto inabilitada”.*

6.26 O Pregoeiro constará em ata o prazo final para entrega da documentação descrita no item anterior, horário e data para nova sessão, onde será julgada(s) a(s) habilitação(ões) em suspenso e declarado o vencedor.

6.27 No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.28 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, os quais ficarão fazendo parte do certame.

6.29 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

6.30 O resultado do julgamento das propostas será divulgado através de e-mail e publicado no Diário Oficial do Município.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de HABILITAÇÃO neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

a) Declarações:

I - Declaração que atende ao disposto do art. 27, V da Lei 8.666/93 e no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; ou modelo do Anexo V.

II - Declaração do art. 70, Lei 8.666/93, ou modelo do Anexo VI;

III - Declaração de Superveniência, ou modelo do Anexo VII;

IV - Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, ou modelo do Anexo VIII;

b) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Cédulas de identidade dos diretores ou proprietários;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) REGULARIDADE FISCAL:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), e do INSS, já observados os termos propostos na Portaria nº 358 de 5 de setembro de 2014.

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

IV - Prova de Regularidade da Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento. **ou** publicação em Diário Oficial, **ou** publicação em jornal, **ou** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

II - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1, alínea c, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4 Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.5 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14, deste edital.

7.7 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão,

são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O prazo de execução dos objetos será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

10.4 O prazo de vigência será o prazo de execução, acrescido de 30 (trinta) dias.

10.5 A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da lei nº 8666/93.

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

11.1 A contratada deverá efetuar a manutenção da rede de iluminação pública, substituindo material danificado em horários noturnos com datas específicas.

11.2 Os materiais novos serão disponibilizados pela administração para fins de substituição.

11.3 A contratada é obrigada a efetuar a manutenção da rede de iluminação pública duas vezes por mês durante 4 (quatro) dias, ou seja nos dias 14 e 15 e 27 e 28 ou em dias seguintes devido a feriados ou intempéries.

11.4 A empresa contratada deverá garantir a qualidade na prestação de serviços, e se detectados problemas ou ainda má qualidade, os serviços deverão ser solucionados imediatamente, correndo as custas sob suas expensas, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

11.5 Os serviços serão solicitados através de ordem de serviços disponibilizada pela administração municipal, na qual constará as ruas que deverá ser realizada a manutenção da rede de iluminação.

11.6 Sobre a segurança pessoal dos funcionários da empresa contratada a mesma deverá seguir as normas de segurança de acordo com a norma NBR 5410, NR- 10(Norma Regulamentadora de segurança em instalações e serviços em eletricidade) e NR 35 (Norma Regulamentadora de trabalho em altura).

11.7 O Município não se responsabiliza por acidentes ocorridos aos funcionários da empresa contratada.

11.8 A realização dos serviços será a substituição de lâmpadas e outros materiais danificados em postes normais. Instalação de luminárias, reatores, reles, braços, lâmpadas e demais materiais necessários em postes normais, também a substituições de lâmpadas e outros materiais danificados em super postes do perímetro urbano.

11.9 A empresa contratada fica obrigada a apresentar até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição da sede da proponente, com habilitação para seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital. Face à complexidade tecnológica dos serviços a serem executados, a Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, deverá obrigatoriamente contemplar como responsável técnico 01 Engenheiro eletricista, conforme disposto no art. 18 da Resolução do CONFEA n. 218, de 29/06/1973. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira de trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa ou através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços.

11.10 Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

12. DA GARANTIA DO SERVIÇO

12.1 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, onde se detectados vícios, defeitos ou ainda serviço mal executado, serão refeitos, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

12.2 A empresa contratada caso necessário poderá terceirizar o serviço desde que a mesma se responsabilize para que não se perca a qualidade e a segurança no momento da execução.

12.3 Para terceirização dos serviços a contratada deverá solicitar autorização ao Município para então iniciar os procedimentos de execução.

12.4 A empresa deverá estar apta com todos os equipamentos necessários para fazer toda a manutenção da iluminação Pública, inclusive super postes, dentro do perímetro urbano e nos três trevos de acesso do Município de acordo com as normas da Copel.

12.5 Sobre a segurança pessoal dos funcionários da empresa contratada a mesma deverá seguir as normas de segurança de acordo com a norma NBR 5410, NR- 10(Norma Regulamentadora de segurança em instalações e serviços em eletricidade) e NR 35 (Norma Regulamentadora de trabalho em altura).

13. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil de cada mês após a execução total do objeto.

13.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária: 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.2.034 – Manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000).

14. DAS PENALIDADES:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

15.2 O valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ocorrida no período.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste edital, deverão ser solicitadas por escrito, Município de Mariópolis/PR, Divisão de Compras e Licitações,

sito na Rua Seis, nº 1030, ou pelos telefones (46) 3226-8100 ou fax (46) 3226-8100, no horário de expediente normal, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, na Divisão de Compras e Licitações.

16.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

16.5 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.6 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.8 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Clevelândia/PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17. ANEXOS:

17.1. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

- ANEXO I - Descrição do Objeto, contendo o Preço Máximo;
- ANEXO II - Modelo de Credenciamento a ser apresentado pelos interessados;
- ANEXO III - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- ANEXO IV - Modelo de Proposta Padronizada, que deverá ser apresentada pela proponente;
- ANEXO V - Modelo de Declaração de cumprimento da disposição do art. 27, V da Lei 8.666/93;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração (art. 70, Lei 8.666/93);
- ANEXO VII - Modelo de Declaração de Superveniência;
- ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar e Contratar com a Adm. Pública;
- ANEXO IX - Modelo de Minuta Contratual.

Mariópolis/PR, 14 de Julho de 2017.

Neuri Roque Rossetti Gehlen

Prefeito Municipal

Examinei e Aprovo

Francisco Valdomiro Bueno

Pregoeiro Oficial

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO/PREÇO MÁXIMO.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 42.300,00.

Item	Qtde	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	12	A contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública incluindo super postes, com reposição de material danificado, disponibilizado pelo Município.	3.500,00	42.300,00
		VALOR TOTAL		R\$ 42.300,00

ANEXO II

MODELO DE MINUTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2017

OBJETO:

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na -----, credencia como seu representante o Sr. (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formulação de proposta e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Data, -----

Nome do licitante e representante legal, RG e CPF

Carimbo do CNPJ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ilmo. Senhor,
Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de MARIÓPOLIS/PR

Ref: Pregão Presencial n.º 33/2017

Senhor Pregoeiro,

A signatária , CNPJ n.º , através de seu diretor Sr. , RG n.º , CPF n.º , declara sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao artigo 4 inciso VII da Lei federal n.º 10.520 de 17/7/2002, declaro o pleno atendimento aos requisitos da habilitação relativamente aos documentos exigidos nesta licitação.

/PR, de de .

Nome do Responsável, RG e CPF

Nome da Empresa, CNPJ, Inscrição Estadual

Carimbo do CNPJ

ANEXO IV
PROPOSTA PADRONIZADA

Ilmo. Senhor,
Pregoeiro Oficial
Município de Mariópolis - PR
Ref: Pregão Presencial n.º 33/2017

Senhor Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, inscrição estadual n.º _____, estabelecida à Av./Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, telefone _____, fax _____, vem pela presente apresentar sua proposta de preços, de acordo com as exigências contidas no certame licitatório epigrafado:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	12	A contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública, incluindo super postes, com reposição de material danificado, sendo que os materiais novos serão disponibilizados pelo Município.		
VALOR TOTAL				

Valor total da proposta: R\$.....

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA PAGAMENTO)

O pagamento será feito em depósito em conta corrente da PROPONENTE/EMPRESA participante vencedora do certame licitatório.

Nº do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Titular:

Obs: Preferencialmente Agência Banco do Brasil.

Caso a identificação da conta acima não seja do proponente/empresa o pagamento **não será** efetuado até que a empresa regularize a situação.

A validade da Proposta é de

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

/PR, de de .

Nome do Responsável, RG e CPF

Nome da Empresa, CNPJ, Inscrição Estadual

Carimbo do CNPJ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 27, V DA LEI 8.666/93

Ilmo. Senhor,
Pregoeiro Oficial
Município de Mariópolis - PR

Ref: Pregão Presencial n.º 33/2017

Senhor Pregoeiro,

A signatária inscrita no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e
do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Mariópolis - PR,
de de .

Nome do Responsável, RG e CPF

Nome da Empresa, CNPJ, Inscrição Estadual

Carimbo do CNPJ

(Observação: assinalar a **ressalva** acima)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO

(art. 70, Lei 8.666/93)

Ilmo. Senhor,
Pregoeiro Oficial
Município de Mariópolis - PR

Ref: Pregão Presencial n.º 33/2017

Senhor Pregoeiro,

A signatária _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, declara estar ciente de sua responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato objeto, tomando todas as providências preventivas para minorar riscos.

Esta declaração tem como substrato legal o art. 70, Lei n.º 8.666/93, e é firmada sob as penas da lei.

_____, de _____ de _____.

Nome do Responsável, RG e CPF

Nome da Empresa, CNPJ, Inscrição Estadual

Carimbo do CNPJ

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Ilmo. Senhor,
Pregoeiro Oficial
Município de Mariópolis - PR

Ref: Pregão Presencial n.º 33/2017

Senhor Pregoeiro,

A signatária , CNPJ n.º , através de seu diretor Sr. , RG n.º , CPF n.º , declara sob as penalidades cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, não existir após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça sua habilitação.

/PR, de de .

Nome do Responsável, RG e CPF

Nome da Empresa, CNPJ, Inscrição Estadual

Carimbo do CNPJ

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR
E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Ilmo. Senhor,
Pregoeiro Oficial
Município de Mariópolis - PR

Ref: Pregão Presencial n.º 33/2017

Senhor Pregoeiro,

A Empresa, sediada na rua, n.º, (cidade/estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o n.º, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e de que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

...../PR, de de .

Nome do Responsável, RG e CPF

Nome da Empresa, CNPJ, Inscrição Estadual

Carimbo do CNPJ

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º xxxxxx/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS - PR, E XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2017.

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/PR**, com Sede à _____, - CEP: _____, inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Município de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXX, inscrita no CNPJ(MF) sob XXXXXXXXXXXXXXXX, neste Ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CI/RG n.º xxxxxxxxxxx-SSP/XX e do CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, , doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO** tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 33/2017**, e com as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

I - Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial nº 33/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, e Lei n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I - O objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública, incluindo super postes, com reposição de material danificado, sendo que os materiais novos serão disponibilizados pelo Município, conforme descrição abaixo:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	12	A contratação de empresa para prestação de serviços de		

		manutenção da rede de iluminação pública, incluindo super postes, com reposição de material danificado, sendo que os materiais novos serão disponibilizados pelo Município		
		VALOR TOTAL		

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

I - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

II - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

III - O prazo de execução dos objetos será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

IV - O prazo de vigência será o prazo de execução, acrescido de 30 (trinta) dias.

V - A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil de cada mês após a execução total do objeto.

II - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III - A despesa correrá por conta da dotação orçamentária: 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.2.034 – Manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000).

IV - Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela CONTRATANTE superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, quais sejam: 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.2.034 – Manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000).

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

I - Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

I - Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

II - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 2% (dois por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

I - A contratada deverá efetuar a manutenção da rede de iluminação pública, substituindo material danificado em horários noturnos com datas específicas.

- II - Os materiais novos serão disponibilizados pela administração para fins de substituição.
- III - A contratada é obrigada a efetuar a manutenção da rede de iluminação pública duas vezes por mês durante 4 (quatro) dias, ou seja nos dias 14 e 15 e 27 e 28 ou em dias seguintes devido a feriados ou intempéries.
- IV - A empresa contratada deverá garantir a qualidade na prestação de serviços, e se detectados problemas ou ainda má qualidade, os serviços deverão ser solucionados imediatamente, correndo as custas sob suas expensas, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.
- V - Os serviços serão solicitados através de ordem de serviços disponibilizada pela administração municipal, na qual constará as ruas que deverá ser realizada a manutenção da rede de iluminação.
- VI - Sobre a segurança pessoal dos funcionários da empresa contratada a mesma deverá seguir as normas de segurança de acordo com a norma NBR 5410, NR- 10(Norma Regulamentadora de segurança em instalações e serviços em eletricidade) e NR 35 (Norma Regulamentadora de trabalho em altura).
- VII - O Município não se responsabiliza por acidentes ocorridos aos funcionários da empresa contratada.
- VIII - A realização dos serviços será a substituição de lâmpadas e outros materiais danificados em postes normais. Instalação de luminárias, reatores, reles, braços, lâmpadas e demais materiais necessários em postes normais, também a substituições de lâmpadas e outros materiais danificados em super postes do perímetro urbano.
- IX - A empresa contratada fica obrigada a apresentar até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição da sede da proponente, com habilitação para seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital. Face à complexidade tecnológica dos serviços a serem executados, a Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, deverá obrigatoriamente contemplar como responsável técnico 01 Engenheiro eletricista, conforme disposto no art. 18 da Resolução do CONFEA n. 218, de 29/06/1973. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira de trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa ou através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços.
- X - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, onde se detectados vícios, defeitos ou ainda serviço mal executado, serão refeitos, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - A empresa contratada caso necessário poderá terceirizar o serviço desde que a mesma se responsabilize para que não se perca a qualidade e a segurança no momento da execução.

III - Para terceirização dos serviços a contratada deverá solicitar autorização ao Município para então iniciar os procedimentos de execução.

IV - A empresa deverá estar apta com todos os equipamentos necessários para fazer toda a manutenção da iluminação Pública, inclusive super postes, dentro do perímetro urbano e nos três trevos de acesso do Município de acordo com as normas da Copel.

V - Sobre a segurança pessoal dos funcionários da empresa contratada a mesma deverá seguir as normas de segurança de acordo com a norma NBR 5410, NR- 10(Norma Regulamentadora de segurança em instalações e serviços em eletricidade) e NR 35 (Norma Regulamentadora de trabalho em altura).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

I - O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

II - O valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ocorrida no período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

MARIÓPOLIS/PR., xxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2017.

Município de Mariópolis – Contratante
Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal

- Contratada
- Representante Legal

Testemunhas

CPF/MF n°

CPF/MF n°